



BCCTORRES ADVOCACIA CORPORATIVA

Princípios de Processo Eletrônico no
Futuro CPC Brasileiro.

Autor: MSc. Mauro Leonardo Cunha

Data: 14/12/2011



A pior pergunta://Quem sou eu?

Pernambucano do Recife, duas vezes filho da Universidade Pública Federal.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE) e

Mestre em Ciência da Informação pelo Instituto de Ciência da Informação (ICI/UFBA), fui membro da REDPect/UFBA (Rede Cooperativa de Pesquisa e Intervenção em (In)formação, Currículo e Trabalho)

Sócio fundador, ex-diretor e atual conselheiro do IBDI (Instituto Brasileiro de Direito e Política da Informática), Integrante do GEDEL (Grupo de Pesquisa Justiça e Direito Eletrônicos da Escola Judicial do TRT-3ª Região) e, recentemente, membro do IBDE (Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico).

Fui bolsista do PIBIC CNPq/UFPE, sob orientação da Des. Fed. Profa. Dra. Margarida Cantarelli, e webmaster do TRF 5. Fui Gestor Governamental de TI concursado no governo da Bahia, fui aprovado no concurso para procurador da ALEPE.

Tive o privilégio de estudar com João Maurício Adeodato, Marcelo Neves, Souto Maior Borges, Alexandre Da Maia, Maria Regina Rosa e Silva, Sílvio Neves, Octávio Lobo entre outros gigantes da FDR. Em Montreal estudei com Pierre Trudel e a equipe do CRDP.

Trabalho com o tema do direito informacional desde 1994. Lecionei Introdução ao Direito, Informática Jurídica e Direito Constitucional.

The logo for BCCTORRES ADVOCACIA CORPORATIVA features the lowercase letters 'bcct' in a white, rounded, sans-serif font. The letter 'c' is stylized with a small gold square above its top curve. The background of the logo is a dark brown rectangle.

BCCTORRES ADVOCACIA CORPORATIVA

Hoje://sou advogado inscrito na OAB/BA e atuo em Salvador como sócio Diretor do BCCTorres Advocacia Corporativa (membro do CESA e do LIDE-BA).

Atuei diretamente em mais de 450 processos eletrônicos.

Situação Sócio-Tecnológica e Princípios Processuais

(Sub/supra?) Instrumentalidade

Ideia equivocada? Quem pode mais a Lei ou o Sistema.

(Lessig, L. The Code and Other Laws of CyberSpace, 2000).

Hoje não há diretivas legislativas para a confecção de sistemas de tramitação telemática de autos digitais.

Consequência:

Babel Jurídica Digital (e o advogado do setor jurídico de uma empresa precisaria visitar todas as UFs para cadastro).

Mensagens de e-mail substituem publicações! (Risco absurdo, e-mail não tem garantia de chegada, nem é público!)

Baixa ou nenhuma interoperabilidade entre tribunais

Durante a vigência do Novo CPC

Os autos em papel tendem a desaparecer

Os autos digitais tendem a ser (semi?-)abertos (O princípio da escritura tende a ser relativizado).

Um Novo CPC sem princípios de Tramitação Telemática e Autos Digitais tende a ser inútil (a atual lei do Processo Eletrônico seria aplicada à grande maioria dos processos).

Como enfrentar os riscos de um novo CPC Inútil

Será fundamental que o Novo CPC revogue, ou recepcione subsidiariamente a Lei do Processo Eletrônico. Se se optar por legislar esparsamente sobre o tema, há que se criar uma nova lei específica, obedecendo a principiologia do código novo.

Necessidades Práticas:

- Estabelecer Princípios Processuais compatíveis com a CRFB e com os requisitos de Publicidade, preservando a dignidade da pessoa (humana ou jurídica).

Requisitos Sistêmicos :

- Preservar a identificação das partes, sem divulgar dados como endereço, CPF, CNPJ, etc, que em nada tornam mais honesto o juiz ou as partes.
- Permitir a ampla defesa.
- Reconhecer os escritórios de advocacia com a mesma sistemática dedicada à advocacia pública e permitindo ações aos estagiários em advocacia.
- Permitir procuração de outorga pessoal (advogado específico), social (para um escritório específico) ou pessoal com condição social (desde que o advogado permaneça nos quadros do escritório).
- Ir além do mero escaneamento de papel (prática lamentável e retrógrada), funcionar pedido a pedido e fundamento a fundamento.

Equívocos comuns dos migrantes digitais

Já contei que comecei a usar computadores aos 11 anos de idade? Posso indicar alguns equívocos comuns de quem não é “dinossauro”.

Tentar migrar a **(in)formação** (FROES) para o computador mantendo a lógica do papel:

Dá errado : o papel é muito mais flexível, escreve-se nele como se quiser.

Correção : pensar basicamente na **(con)formação** (CUNHA) da **(in)formação** como se ela fosse destinada a sistemas burros de computador. Será mais fácil adaptar esta lógica ao papel. (Papel perfurado, código de barras, planilhas impressas... Há numerosos casos de sucesso. Até para assinatura digital impressa.

Pensar que **dado, construído e informação** são a mesma coisa:

Observação: Dados: são realidades naturais; Construídos: são realidades artificiais (natureza alterada por mãos humanas); Informação: são ideias humanas, abstração. Portanto, computadores são incapazes de processar informações. Isto é importante para adequar o processo civil aos princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos.

Pedido a pedido, fundamento a fundamento

Não beneficia nem ao judiciário nem às empresas, nem ao povo brasileiro continuarmos escrevendo petições com texto 100% corrente, na forma atual do caput do texto proposto para o artigo 163 do Futuro CPC. Isto dificulta o julgamento, dá azo a sucessivos recursos e embargos de declaração. Os juízes sofrem, as empresas perdem, o povo padece, os produtos encarecem.

Requisitos Objetivos Propostos Para Toda e Qualquer Petição:

- Resumo dos fatos;
- Pedidos Numerados;
- Repercussões de pedidos em outros pedidos também numeradas;
- Lista de fundamentos fáticos.
- Lista de fundamentos jurídicos;
- Indicação numerada de quais fundamentos fáticos e jurídicos referendam cada pedido.

Detalhes:

- Apenas o nome das partes deve aparecer nas peças processuais (salvo com crianças e adolescentes: somente iniciais), acompanhado da numeração da qualificação de cada parte.
- A qualificação das partes ficaria em outra parte do sistema, no caso dos autos em papel poderia, por exemplo, constar da contracapa do primeiro volume autos.
- Os autos precisariam obedecer parâmetros divulgados pelo CNJ, a exemplo do que acontece nos sistemas da área da saúde.

Petição exemplo, alterado o art. 163 do Futuro CPC

Peticionante: Fulano de Tal, qualificação parte nº 23456789123-TJBA, lista de advogados (clique)

Parte adversa: Sicraninho de Beltrano, qualificação (a realizar), lista de advogados (inexiste).

Peticionado: Juízo da N Vara Cível de Mimoso do Leste, julgador (clique)

Data ingresso: 11/11/2012.

Resumo dos fatos, dia 31/12/2011 a parte adversa (a qualificar) invadiu o imóvel X, usando de força e armamentos brancos.

Pedido 1 - Reintegração de Posse:

Do bem imóvel X qualificação de bem nº 1010101010-TJBA. (Clique aqui abriria dados do imóvel).

Pedido 2 - Alternativo ao Pedido 1:

Desocupação do imóvel X qualificação de bem nº 1010101010-TJBA.

Pedido 3 - Assistência Judiciária Gratuita:

Para a parte Fulano de Tal, qualificação parte nº 23456789123-TJBA.

Fundamento Fático 1, aplicável aos pedidos 1 e 2:

Invasão, evento alegado 1. Data alegada 1.

Fundamento Fático 2, aplicável ao pedido 3:

Incapacidade econômica do peticionante nº 23456789123-TJBA para pagar custas.

Fundamento Jurídico 1, aplicável ao :

Lei Federal 35.429 de 1900, Art. 301 (clique) combinado com Jurisprudência X do STJ (clique) e arrazoado 1 do advogado (clique).

Fundamento Jurídico 2:

Código Civil Art. 15467 (clique) combinado com Novo CPC Art. 234 (clique) e arrazoado 2 do advogado (clique).

Consequência da adoção da peça processual formatada

O juiz é levado (no papel, ou no computador) a informar que leu os arrazoados, pode dispensar a leitura da legislação federal, é obrigado a acatar ou não cada um dos fundamentos fáticos e cada um dos fundamentos jurídicos.

Julgaria ainda a aplicabilidade de cada fundamento a cada um dos pedidos.

Por fim, o juiz indicaria se acataria ou não cada um dos pedidos, devendo indicar fundamentos jurídicos numerados de acordo com a CRFB e com o Novo CPC.

Resultado 1:

Mais precisão na comunicação dos julgados, menos embargos de declaração, menos recursos.

Resultado 2:

Com menos recursos nos sistemas dos tribunais, cada recurso teria mais tempo de análise por desembargadores e ministros.

Lista de Verificação (Checklist), ou moral da história

- * As peças processuais relativas a pedidos (e decisões sobre pedidos) não devem continuar amorfas;
- * As comunicações dos atos processuais não podem ocorrer unicamente por e-mail (inconstitucionalidade, falta publicidade do ato);
- * Os sistemas sobre os quais tramitarem os processos precisam ser referendados por algum órgão, de preferência CNJ e OAB, antes de entrarem em operação.
- * As procurações devem poder se direcionar aos escritórios, além de a advogados;
- * O estagiário de advocacia vinculado a um advogado orientador e/ou a um escritório não devem ser alijados da prática processual;
- * Todas as decisões devem se dirigir especificamente a cada um dos pedidos formulado nos autos;
- * O juiz deve poder trazer informações de cunho público e notório para os autos (relativiza-se o princípio da escritura, mas protege-se a qualidade dos julgados).



BCCTORRES ADVOCACIA CORPORATIVA

Pela atenç@o://Muito Obrigado!

Chag Chanucá Sameach, Feliz Natal e um próspero 2012.

Autor: MSc. Mauro Leonardo Cunha

Data: 14/12/2011

MSc. Mauro Leonardo Cunha
@mleocunha
cunha@bcctorres.com

R. Marquês de Monte Santo, 364
Rio Vermelho / Salvador - Bahia
Tel. 71 2626.9890 / 3012.9890
Fax 71 3017.3225

Outros Estados:

81 2626.9890	11 2626.9890
21 3005.9890	31 2626.9890
51 2626-9890	61 2626.9890



www.bcctorres.com bcctorres@bcctorres.com

Escritório Membro

